



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. ELZUILA CALISTO
PT

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do “*Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina*”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “*Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio*”, que se constitui como ações coordenadas para a prevenção do suicídio, bem como a promoção de saúde, conscientização, bem estar social e cuidados com o público em situação de risco.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal delimitar onde será implementado o Plano de que se trata o caput deste artigo, podendo, de forma preferencial, atuar nas escolas, unidades básicas de saúde (UBS) e centros de atenção psicossocial (CAPS) e ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, definirá as competências em cada nível de atuação, sua forma de abordagem e aplicação.

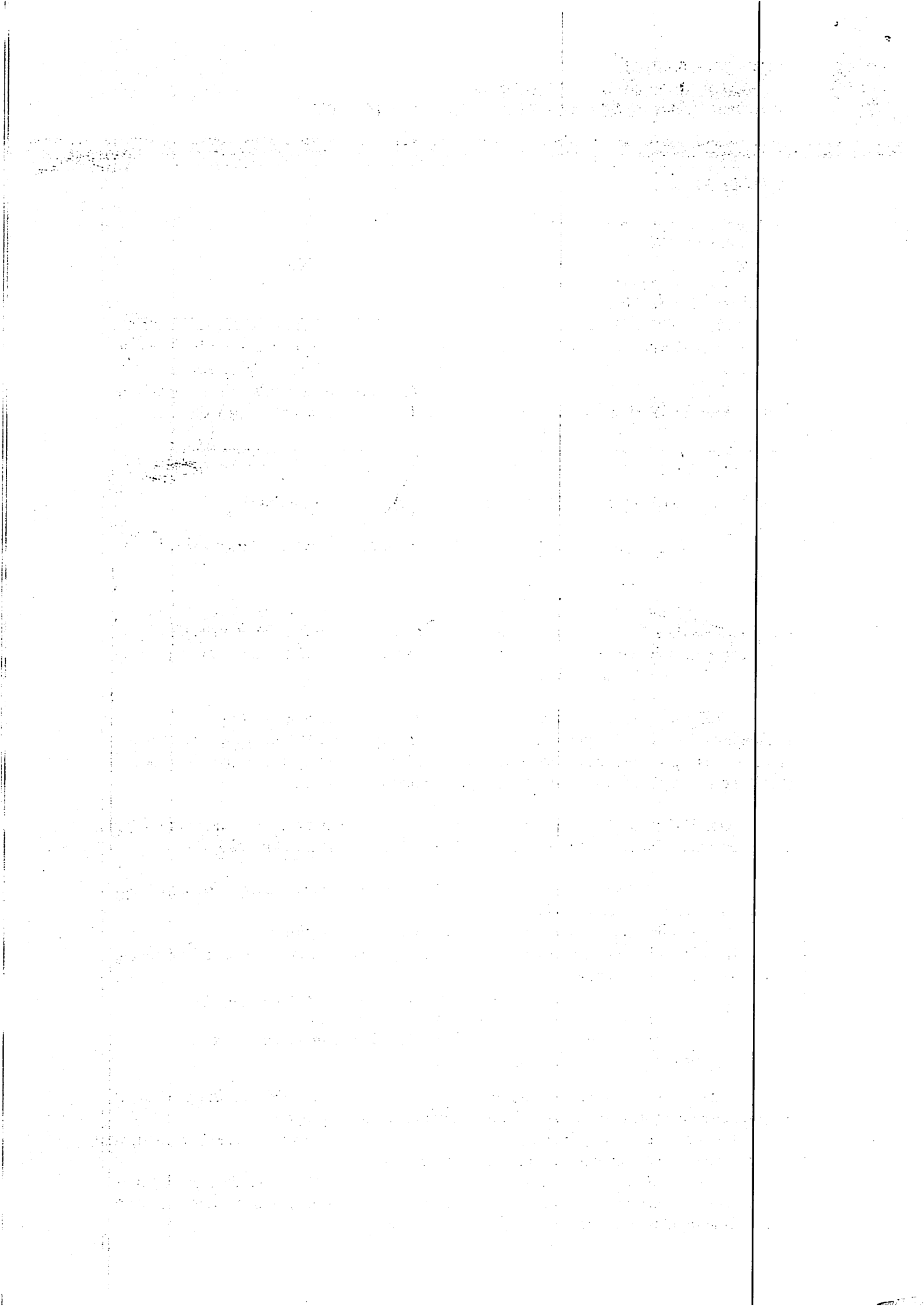
Art. 3º São objetivos específicos do “*Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina*”

- I – garantir a prevenção e posvenção de tentativas de suicídio;
- II - diminuir e prevenir as vulnerabilidades que estão diretamente e indiretamente ligadas às práticas de suicídio;
- III - diminuir os estigmas relacionados ao adoecimento mental e suicídio;
- IV – reduzir o índice de suicídio no município de Teresina;
- V – evidenciar a importância e relevância da saúde mental na atualidade;
- VI – promover a vida e o bem estar social.

Art. 4º O “*Plano de Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina*”, dentre as ações coordenadas de combate ao suicídio a serem realizadas, propõe a:

I – Promoção de debates, palestras, discussões e seminários que fomentem a importância da saúde mental para o desenvolvimento social.

II – Orientação e direcionamento da comunidade sobre as redes de assistência às pessoas com ideação suicida e das equipes de saúde e profissionais disponíveis que estão diretamente ligados ao público no município de Teresina.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

III – Divulgação para a sociedade civil, bem como para profissionais, usuários, entidades de classes e outros, o plano de ação referente à rede de cuidado aos agravos de saúde que podem levar ao suicídio;

IV – Conscientização da sociedade através de campanhas de combate ao suicídio e da relevância do tema a fim de evitar o estigma social que o mesmo possui.

I – Reinserção social do portador de sofrimento psíquico, fomentando a colaboração intersetorial de forma a reduzir a discriminação, gerar resiliência e destruir barreiras que impedem pessoas com problemas de saúde mental de participarem plenamente da sociedade.

V - Diversificação e ampliação das opções de atenção aos transtornos mentais mais comuns, como depressão e ansiedade.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, terá ampla liberdade para definir quais medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas.

Art. 5º O “*Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio*” será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância e conveniência do interesse público e as suas dotações orçamentárias e financeiras, suplementadas se necessário.

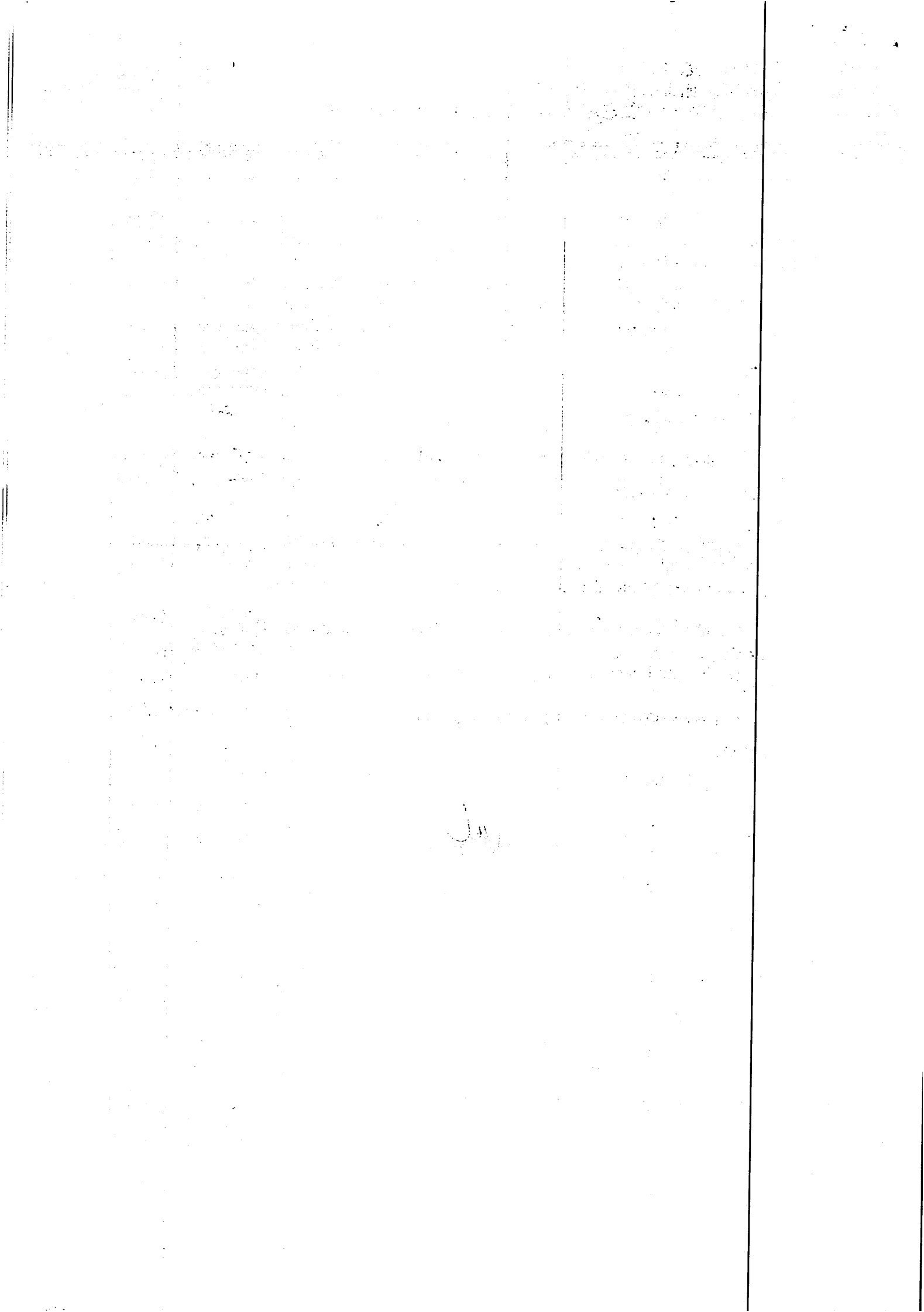
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 01 de Fevereiro de 2023.


Vereadora ELZUILA CALISTO
(PT)





JUSTIFICATIVA

O suicídio é um ato por meio do qual uma pessoa decide, de forma voluntária, tirar a própria vida e considera-se um comportamento que vem crescendo em todo mundo. Quanto ao número de mortes por suicídio, na faixa etária entre 15 e 35 anos, o suicídio está entre as três maiores causas de morte no mundo segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde).

O Brasil enfrenta grandes dificuldades para evitar o crescimento dessas taxas de mortalidade. Segundo dados do DataSUS, plataforma do governo federal que concentra informações relativas à saúde no Brasil, só em 2020 foram registradas 12.895 suicídios. E o Piauí está entre os cinco Estados com maiores casos de suicídio, registrando no ano de 2021, **349 mortes por suicídio segundo a SESAPI** (Secretaria de Saúde do Estado do Piauí), **70 em Teresina**.

De acordo com os dados levantados e a necessidade do município de Teresina em estabelecer métodos de intervenção e de prevenção dos comportamentos auto lesivos e suicidas, já que é a capital de um dos Estados em que mais tem elevado esses números, o projeto em questão que dispõe do “*Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio do Município de Teresina*” propõe um conjunto de ações coordenadas para a prevenção do suicídio.

A proposta de lei tem como finalidade e foco principal a prevenção e conscientização, estruturando a rede de atenção à saúde mental, ampliando e fortalecendo ações de atenção integral com o propósito de reduzir as tentativas e mortes por suicídio.

Teresina precisa de ações que mudem a realidade da nossa capital e que os gestores públicos possam se debruçar sobre a necessidade de efetivarem ações anuais que se adequem aos relatórios e orientações dos órgãos que são competentes na área da Suicidologia. É preciso mudar a forma como se trata essa temática que tem matado tantos teresinenses e compreender que a hora de cuidar disso é todo dia e em todos os espaços.

Diante do exposto e dada a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a tramitação e aprovação da presente proposição.


Vereadora ElzUILA Calisto
PT

